

A RECLAMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE SUPERAÇÃO DE PRECEDENTES VINCULANTES

OBJETIVO

Análise acerca da possibilidade de utilização da reclamação constitucional como instrumento voltado à superação de entendimentos firmados em precedentes judiciais de caráter vinculante, mais especificamente os assentados pelos tribunais superiores.

METODOLOGIA

A pesquisa desenvolveu-se mediante método hipotético-dedutivo, partindo-se da análise e delimitação do conceito de precedente no direito brasileiro, bem como da origem, natureza jurídica e hipóteses de cabimento da reclamação, e se buscou averiguar a validade da hipótese aventada, no sentido de que o instrumento da reclamação não possui aptidão para revogar ou superar entendimento firmado em precedente vinculante.

IDEIAS CENTRAIS

A constante necessidade de revisitar os pronunciamentos de caráter vinculante emanados do Poder Judiciário, notadamente os proferidos por seus órgãos de cúpula, os quais demandam constante atualização, seja por meio de reafirmação do entendimento, revogação ou de parcial superação, impõe ao direito processual o desafio de delimitar com segurança e precisão os mecanismos que podem desempenhar essa tarefa. Constatou-se, inicialmente, que os precedentes não são equivalentes às decisões judiciais, visto que se consubstanciam nas razões necessárias e suficientes empregadas pelo STF e STJ para solução da questão de um caso. A força vinculante do precedente decorre do fato de que este representa o significado outorgado ao direito pelos tribunais superiores e da força institucional da jurisdição. Sendo assim, uma vez formado o precedente, ele deve servir como balizador para garantir igualdade para todos os jurisdicionados perante a ordem jurídica, a fim de que casos iguais sejam decididos de forma igual. Além disso, verificou-se que a reclamação surgiu como construção jurisprudencial do STF. Voltada, originalmente, a garantir a autoridade das decisões do STF e, posteriormente, do STJ e a preservação de suas competências, as hipóteses de cabimento da reclamação foram alargadas para garantir a observância de súmulas vinculantes. No entanto, a origem e a finalidade da reclamação não se coadunam com a sua utilização como via de superação de precedentes, pois o seu objetivo é justamente garantir a autoridade das decisões do STF e do STJ.

CONCLUSÕES

Assim, considerando o desenho normativo-instrumental da reclamação, concluiu-se pela validade da hipótese aventada, porquanto o mecanismo não configura via adequada para possibilitar a revogação ou superação de precedente vinculante, o que deve ser feito na via processual própria, visto que se trata de instrumento voltado essencialmente a garantir a observância de decisões e de súmulas vinculantes, e não garantir a revisão de precedentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAGÃO, Egas Dirceu Moniz de. **A correção parcial**. São Paulo: Bushatsky, 1969. ÁVILA, Humberto. **Constituição, liberdade e interpretação**. São Paulo: Malheiros, 2019. ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2019. ÁVILA, Humberto. **Teoria da segurança jurídica**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2019. BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Pleno, **Reclamação 141/SP**, Relator: Rocha Lagoa, j. 25 de Janeiro de 1952. BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Pleno, **Representação 1.092/DF**, Relator: Djaci Falcão, j. 31 de outubro de 1984. BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Pleno, **Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.212/CE**, Relatora: Ellen Gracie, j. 02 de outubro de 2003. CAMBI, Eduardo; MARGRAF, Alencar Frederico. Casuísmos judiciais e precedentes judiciais. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 248 p. 311-330, out 2015. Base RT Online. DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. 2. ed. v.3. São Paulo: Malheiros, 2002. HART, Herbert L. **O conceito de direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011. Kelsen, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1994. MADISON, James; HAMILTON, Alexander, JAY, John. **The Federalist Papers**. Lexington: Soho Books, 2010. MARINONI, Luis Guilherme. **A ética dos precedentes: justificativa do novo CPC**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. MARINONI, Luis Guilherme. **Precedentes obrigatórios**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. MITIDIERO, Daniel. Precedentes, jurisprudência e súmulas no novo Código de Processo Civil brasileiro. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 245 p. 333-349, jul 2015. Base RT Online. MITIDIERO, Daniel. **Precedentes: da persuasão à vinculação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018. MITIDIERO, Daniel. **Reclamação nas cortes supremas: entre a autoridade da decisão e a eficácia do precedente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. MITIDIERO, Daniel. **Superação para frente e modulação de efeitos: precedente e controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. GRINOVER, Ada Pellegrini. Da reclamação. **Doutrinas Essenciais de Processo Civil**, v. 6, out. 2011, p. 1135 – 1144. MIRANDA, Francisco Pontes de. **Comentários ao Código de Processo Civil – tomo V**. Forense: Rio de Janeiro, 1974. DOS SANTOS, Alexandre Moreira Tavares. Da reclamação. **Revista dos Tribunais**, São Paulo v. 10, ago. 2015, p. 1873 – 1933. PACHECO, José da Silva. A reclamação no STF e no STJ de acordo com a nova constituição. **Revista dos Tribunais**, v. 646, p. 19 – 32, 1989. TARUFFO, Michele. Precedente e jurisprudência. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 199 p. 139-155, set. 2011. Base RT Online. ZANETI JÚNIOR, Hermes. **O valor vinculante dos precedentes: teoria dos precedentes normativos formalmente vinculantes**. 2 ed. Salvador: JusPODIVM, 2016. ZANETI JÚNIOR, Hermes. Precedentes (treat like cases alike) e o novo Código de Processo Civil). **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 10 p. 465-526, ago. 2015. Base RT Online.